



DECISÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

CONSIDERANDO que o concurso é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o princípio da isonomia demanda a igualdade de tratamento dos candidatos durante todo o curso do processo seletivo, competindo, à organização do concurso público e à sua banca examinadora, conferir igual tratamento e consideração a todos os candidatos em todas as fases do concurso, de modo que somente se distingam entre si, unicamente, em virtude de seu desempenho no certame

CONSIDERANDO a desconformidade no Edital do Concurso Público de Carmo nº 001/2022 em relação à pontuação dos cargos de número 84 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (EDUCAÇÃO INCLUSIVA) e 85 – ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL que no somatório do peso das questões NÃO atinge 100 (cem) pontos como estabelece o Edital no item 8.3 e sim um total de 96,25 (noventa e seis e vinte e cinco décimos);

CONSIDERANDO que qualquer alteração na pontuação dos cargos de número 84 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (EDUCAÇÃO INCLUSIVA) e 85 – ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL em relação à aproximação ou mudança do peso das questões poderá modificar a real pontuação do candidato;

CONSIDERANDO que no Edital do Concurso Público de Carmo nº 001/2022 no item 13. DA VISTA, REVISÃO OU INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS e no item 13.9 que diz: *“Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais”;*

CONSIDERANDO ser da essência do concurso, e da formalidade que deve ser observada, o respeito aos critérios de segurança e da vinculação ao instrumento convocatório restou demonstrado que a Retificação promovida pela empresa organizadora do Concurso Público – sem conhecimento e qualquer autorização da Comissão do Concurso Público e do Prefeito Municipal -, após a realização da prova, muitos candidatos poderão ser prejudicados e outros beneficiados sem aviso prévio, o que desobedeceria não só o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, mas outros princípios básicos que regem a Administração Pública, como a isonomia, igualdade, eficiência, moralidade, boa-fé.

Esse procedimento da empresa G-Strategic configura atuação altamente reprovável e que exige correção prática urgente. Não se trata, na hipótese, de adotar postura excessivamente formalista, porquanto, *in casu*, o apego à forma tem sua razão de ser na garantia de dar a todos um tratamento isento, impessoal e igualitário.

Neste caso, o edital que instituiu o processo seletivo seria alterado em momento posterior à realização das provas, modificando as regras de correção em momento posterior à sua

realização, hipótese inadmissível, tendo em vista que o edital inaugural não previa tais procedimentos.

Uma vez estabelecidas, as normas devem ser mantidas até o fim, podendo sofrer alteração somente se não ferir o direito subjetivo do candidato. Ou seja, o edital também vincula a Administração, que só poderá alterar regras secundárias, não podendo interferir no critério de avaliação dos candidatos ou fazer alterações que de algum modo possa prejudicar o candidato.

Aceitar o contrário é permitir graves violações aos princípios da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência e da segurança jurídica.

Isso porque, a partir do momento em que foi divulgado o edital, todos os candidatos se inscreveram para concorrer em condições de igualdade e se prepararam para alcançar o desempenho ali exigido. Uma vez iniciadas as fases do certame, não pode o órgão público buscar amparo na discricionariedade para alterar o que já havia imposto.

CONSIDERANDO que diante de uma situação já divulgada através da Retificação nº 005/2022 publicada pela Empresa G-strategic sem o devido conhecimento e concordância desta Comissão e da repercussão que a mesma causou nos candidatos do Concurso Público Municipal, a Comissão

DECIDE:

ANULAR a Retificação nº 005/2022 publicada pela Empresa G-strategic no dia 25/03/2022, que alterou o Edital no curso do certame, que, inclusive, afetaria prejudicialmente os candidatos que tiveram melhor desempenho em uma matéria em detrimento de outra, revelou-se manifestamente violadora de uma gama de princípios aplicáveis aos procedimentos concorrenciais em geral, tais como os postulados da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade, da proibição de preterição do candidato melhor aprovado e da não surpresa.

Assim, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, em atenção aos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, ideal e justa solução é **que a pontuação faltante nos cargos de número 84 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (EDUCAÇÃO INCLUSIVA) e 85 – ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL para completar 100 (cem) pontos, que no caso seria de 3,75 (três e setenta e cinco décimos) pontos, seja atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova para os cargos de número 84 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (EDUCAÇÃO INCLUSIVA) e 85 – ESTIMULADOR MATERNO INFANTIL, com fundamento no item nº 13.9 do Edital, por analogia, que prevê a atribuição de pontos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas questões eventualmente anuladas, medida esta, por ser a mais justa, inexistindo qualquer prejuízo e/ou dano aos candidatos, da mais lúdima e salutar Justiça.**

Carmo/RJ, 04 de abril de 2022.

Maria Jose Videira da Rocha

Presidente da Comissão de Processo Seletivo Portaria Municipal nº 704/2021

Harrisson da Silva Bastos

Membro da Comissão de Processo Seletivo Portaria Municipal nº 704/2021

Ana Maria da Silva

Membro da Comissão de Processo Seletivo Portaria Municipal nº 704/2021